



LEI Nº. 2.943, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre fixação de multa nos casos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sujeito à aplicação de multa todo cidadão flagrado dispensando qualquer tipo de lixo ou resíduo nas vias e prédios públicos da cidade de São João Nepomuceno, exceto nos casos em que o lixo ou resíduo, devidamente acondicionado, estiver sendo depositado nas vias públicas para serem recolhidos pelo serviço municipal de limpeza urbana, observados os horários de coleta divulgados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A multa a que se refere o artigo anterior corresponderá ao valor de 01 (um) UFIR Municipal, podendo chegar ao dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A fiscalização de seu cumprimento e aplicação dos recursos oriundos da multa a que se refere esta lei serão de responsabilidade do órgão encarregado da limpeza urbana do Município de São João Nepomuceno.

Art. 3º. O auto de infração da ocorrência objeto desta lei deverá conter:

I – dados de identificação do agente e do infrator;

II – descrição do fato, data e local.

Art. 4º. Os recursos arrecadados na aplicação desta lei também deverão ser destinados ao custeio de despesas para a realização de campanhas educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 26 de maio de 2014.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ

Prefeito Municipal

HEDÍLSON PEREIRA SANÁBIO

Secretário Municipal de Administração

HERIC BARBOSA ALBERTONI

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Certifico que publiquei o/a Lei
nro em 06 / 06 / 14, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF **Paula Soares Knop**
Escriturária

CPF: 076.795.916-79